



LEI N.º 1.961 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a realização do Desfile Cívico de 11 de setembro (Emancipação política do Carpina), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação e a Prefeitura do Carpina, autorizada a realizar o desfile cívico de 11 de setembro em comemoração da emancipação política do município do Carpina, exceto em tempo de pandemia e que haja proibição pelas autoridades de saúde competente (Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde).

Art. 2º - O desfile de 11 de setembro deverá iniciar às 14 horas com abertura com desfile das autoridades municipais, forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), Polícia Militar e Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Fica sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação organizar toda programação do desfile, e divulgar com pelos menos 15 dias de antecedência nas rádios e blogs locais e na página oficial da Prefeitura toda programação, como também convidar as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares do município do Carpina, dos municípios vizinhos e até de outros Estados, fica também de responsabilidade da secretaria de educação Municipal convidar as Bandas marciais, fanfarras e musicais a participar do desfile como também outras entidades, como também investir nas bandas das escolas municipais com recurso oriundo da Educação.

Art. 3º - As despesas para a realização do desfile com as escolas Municipais, bandas fanfarras Municipais entre outras, estrutura do desfile, premiação troféus, entre os custos fica por conta do orçamento da Secretaria de Educação. (Orçamento do ano vigente).

Art. 4º - Em caso da não realização do desfile de 11 de setembro o município pagará uma multa de 500 salários-mínimos que será remetido ao COMDICA para uso em atividades esportivas com entidades cadastradas do Município do Carpina.




GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2023.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO